

PARECER N.º 365/CITE/2017

ASSUNTO: Parecer prévio ao despedimento de trabalhadora lactante, por facto imputável à trabalhadora, nos termos do n.º 1 e da alínea a) do n.º 3 do artigo 63º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12.02.

Processo n.º 970 - DL/2017

I – OBJETO

1.1. Em 19.06.2017, a CITE recebeu da sociedade ..., LDA., cópia de um processo disciplinar, com vista ao despedimento com justa causa da trabalhadora lactante ..., para efeitos da emissão de parecer prévio, nos termos do disposto no artigo 63.º n.º 1 e n.º 3, alínea a) do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12.02.

1.2. Em 02.05.2017, a entidade empregadora enviou a Nota de Culpa à trabalhadora arguida, referindo, nomeadamente, o seguinte:

1.2.1. *“A sociedade comercial por quotas denominada ..., Lda., tem como objeto social a*

1.2.2. *A Entidade Empregadora integra um “...”, designado como ..., que é composto pelas seguintes ...:*

- ...
- ...
- ...

- ...
- ...
- ...
- ...
- ...
- ...
- ...
- ...

1.2.3. *A gestão das ... e das ... identificadas no número precedente é feita com vista à rentabilidade das mesmas e todos os trabalhadores daquelas, que constituem o ..., recebem ordens e instruções da Dra. ... e do Sr. Eng. ..., factos que são do conhecimento da Arguida.*

1.2.4. *A Arguida é trabalhadora dependente da Entidade Empregadora, tendo iniciado as suas funções em 01 de Outubro de 2014, tendo por força de tal ficado sujeita às instruções, autoridade e poder disciplinar da Entidade Empregadora, devendo obedecer e respeitar diretivas e instruções desta.*

1.2.5. *A Arguida exerce as suas funções nas instalações do ..., onde se insere como acima se referiu a sua Entidade Empregadora, sitas na ..., e tem a categoria profissional de Administrativa, competindo-lhe, entre outras, as seguintes funções:*

- a) Responsável por assegurar funções administrativas gerais de suporte à Entidade Empregadora e de secretariado, dando apoio direto à gerência e ao "...";*

- b) Opera com os equipamentos de escritório, nomeadamente de tratamento automático de informação, como os terminais de computadores, impressoras, telecopiadoras, faxes e outros;*
- c) Gere a caixa diária da Entidade Empregadora, designadamente, lançando receitas e/ou despesas em caixa efetuadas diariamente nas diversas ... que constituem o "...";*
- d) Realiza o arquivo físico e digital, consolida a caixa diária, pica e imprime diversos extratos mensais e faturas para pagamento, cria notas de despesa e tratar da correspondência diária do "...";*
- e) Ao nível dos bancos garante moedas em caixa que permitam o atendimento ao cliente, verifica e efetua a entrada de depósitos no banco, bem como, a verificação de abertura e fecho dos multibancos do "...";*
- f) Efetua suporte à área da Contabilidade do "...", em articulação com os contabilistas do mesmo, designadamente, controlando o saldo de créditos aos colaboradores, introdução de faturas no sistema contabilístico e prepara o dossier para a Contabilidade;*
- g) Efetua suporte à área dos recursos humanos do "...";*
- h) Realiza o atendimento telefónico e a verificação de contas correntes com os laboratórios e outros clientes do "...";*
- i) Envia e-mails e mensagens institucionais do "...".*

1.2.6. *A Arguida esteve numa situação de licença de maternidade de .. de 2016 a ... de 2017, sendo que durante esse hiato temporal, apesar de nunca ter comparecido no seu local de trabalho, a partir de meados do início do mês de Março de 2017 solicitou à Entidade Empregadora para ir retomando alguma atividade esporádica,*

ajudando no que pudesse designadamente ao nível dos bancos, sem contudo deixar de gozar a sua licença até o final previsto.

- 1.2.7.** *A Arguida gozava da total confiança da gerência da Entidade Empregadora, sendo que se acreditava que a que a mesma cumpria com todas as suas funções com zelo e diligência, segundo as boas práticas e regras éticas e deontológicas que tal profissão exige. Aliás, era a pessoa de “confiança cega” da gerência.*
- 1.2.8.** *Porém, a Entidade Empregadora em 21 de Abril de 2017, segunda-feira, rececionou uma Nota de Ocorrência, que lhe dá conta de factos violadores das elementares regras profissionais por parte da Arguida, pelo que, em consequência, esta viola a relação de respeito e confiança mantida com a sua Entidade Empregadora, subjacente à prestação do seu trabalho, bem como, coloca em causa a produtividade e a situação econômica da Entidade Empregadora.*
- 1.2.9.** *A gerência da Entidade Empregadora apenas tem conhecimento dos vários factos que se passam a discriminar infra, desde o dia 21 de Abril de 2017, alguns por via da Nota de Ocorrência elaborada pela funcionária ...- documento que está assinado pelo gerente Sr. Eng. ... em como o recebeu na referida data -, entre outros factos que veio a descobrir nos dias seguintes, atentas as diligências tomadas para averiguar o ali relatado.*
- 1.2.10.** *Para desde logo se demonstrar o total desinteresse da Arguida pelo zeloso cumprimento das suas funções, e pela violação da relação de confiança e dos padrões de gestão e obtenção de resultados*

económicos para si própria em detrimento da Entidade Empregadora, apropriando-se de valores monetários que não eram seus mas sim da Entidade Empregadora, basta ter em conta o relatado na referida Nota de Ocorrência, que por uma questão de unificação de informação se passa a discriminar:

“Nota de Ocorrência

No dia 22 de Março de 2017, verifico que tenho uma falta de 500€ nos envelopes, referentes às ... e que ficam guardados no escritório.

Na dúvida, se o mesmo valor estava depositado, por engano, vou também verificar a pasta da contabilidade, onde arquivamos as cópias dos talões de depósito. Constato que faltam os talões de depósito referentes aos dias:

Dia 02 valor: 2400€;

Dia 04 valor: 3550€,

Dia 14 valor: 2780€,

E também que o depósito do dia 07, que tinha sido frito por mim com um valor de 3000€, estava agora preenchido pela ..., que assinou por mim e só depositou 2000€.

No dia seguinte, 23/03/2017, abordei a ..., sobre este assunto, e uma vez que tinha sido ela a ir ao banco fazer os depósitos, questionei-lhe senão teria os depósitos em casa e também o porquê de ter alterado um depósito meu com menos 1000€.

A mesma, ficou nervosa, chorou, e disse que não sabia o que se tinha passado, que devia ter sido no banco o engano, e dela também, porque assinalou que tinha tirado dinheiro para os

envelopes, mas que afinal não tirou... Estava baralhada, mas que iria ver em casa, porque achava que os tinha deixado lá Eu acreditei, até porque não tinha razões para não confiar nela, além do mais até tínhamos uma relação de amizade. Quando saiu pelas 13 horas, disse-me que assim que chegasse a casa iria verificar e que me telefonaria.

Recebi este SMS:

2017-03-23 15:00:32 in ...:

... já cheguei a casa mas ainda não consegui ligar para ti porque o ... está com crise nos dentes e estou com uma crise em casa dos meus pais ... mas queria só dizer te para sossegar as duas que os depósitos estão aqui e estão também os depósitos originais antes de ela fazer errado ... eu guardei tudo junto na altura para conferir. Desculpa Beijinhos

No dia 24/03/2017, procuro-lhe sobre os depósitos, e a mesma responde-me que se esqueceu de os trazer. Mais tarde recebo este SMS:

2017-03-24 15:52:41...:

4 depósitos de ... (2400 3550 1500 e 2780) 1 são ... as esta anulado 1 fusionaram mas esta anulado ... os corretos é o que estão nas pastas / Não sei como foi feita esta confusão toda e por mais que puxe pela cabeça não consigo entender esta baralhação ... assim estão 500 euros depositados a mais em ... pelo que constamos ... deve ser 250 do vale a caixa 200 barros e 50 segunda feira vemos como vamos fazer para contabilisticamente

acertarmos esta confusão ... da minha parte só posso pedir desculpa. Segunda vemos como resolver / Bjs.

A partir do dia 27/03/2017 até dia 10/04 - *Continuei a questionar-lhe sobre os talões diariamente, e a mesma, continuou a dar desculpas. Esquecia-se dos mesmos sempre.*

Demonstrei varias vezes, que era um tema que me estava a preocupar, e lamentava o facto de parecer que estava a desconfiar dela, mas que me incomodava o fato de haver uma confusão com dinheiro, que só era controlado por nós as duas. Estando eu há 10 anos na empresa sem nunca ter tido nenhum episódio destes. Ela tentava sempre acalmar-me, dizendo que estava tudo certo.

Durante os dias 11 e 16, fui de férias.

No dia 17/04/2017, *a primeira questão que lhe coloco é se já trouxe os talões, ao que me responde que já estava tudo resolvido na contabilidade e já os tinha levado, porque foi entregar as pastas pessoalmente, mas que tinha tirado fotocópias para me mostrar. Andou a protelar até à hora de sair, e acabou por ir embora um pouco à pressa.*

Durante a tarde e porque para mim estava evidente que algo de errado se passava, pedi ao Eng. ... o extrato bancário do mês de Março. Quando o recebo, constato que os depósitos referentes aqueles valores não existem no banco.

Neste momento, tive a prova de que estava perante um roubo, e foi-me fácil decidir se contava naquele momento ao Eng. ... ou se a confrontava. Decidi aguardar...

No dia 18/04/2017, pergunto-lhe uma vez mais pelos depósitos, ao que me responde que não os tem com ela. Eu, de uma forma mais brusca, demonstro estar mesmo aborrecida com a situação, e que não estava a gostar do rumo da mesma que já parecia uma "novela mexicana ".Á ... mais uma vez sai à pressa, alegando que estava na hora de amamentar o filho e que uma vez que ia á contabilidade no dia seguinte que iria traze-los sem falta.

Durante a tarde recebo este SMS:

2017-04-18 14:28:15 in ...:

Vinha no carro a pensar e realmente devo-te um pedido de desculpas e não levo a mal estares a pedir os depósitos! Desculpa mas não tinha colocado no teu lugar e realmente visto de fora parece uma confusão e uma novela mexicana! Tem sido tanta coisa que na minha cabeça que não estava a pensar neste assunto. Vamos deixar isso tratado e peço desculpa pela preocupação. Beijinhos Até amanhã.

Dia 19/04/2017. Não falo sobre o assunto durante a manhã, mas quando saio ás 13h, para almoçar, dirijo-me a ela e digo-lhe, que não se esqueça de trazer os depósitos da contabilidade.

Ela tinha reunião com o ..., nosso contabilista, nessa tarde.

Ao fim do dia recebo este SMS:

2017-04-19 20:43:43 in ...:

... só para avisar te amanhã vou chegar um pouco mais tarde porque o ... tem que ir entregar uma ... e depois vou sair um

pouco mais cedo para ir ao médico com o ... !! Depois na sexta-feira e na próxima semana recompenso o tempo já avisei o Eng. porque tive que ligar para ele por causa de umas coisas na contabilidade e aproveitei e informei o!! Uma feliz noite, beijinhos até amanhã.

Dia 20/04/2017,

Recebo este SMS:

2017-04-20 11:52:15 in ...:

Querida só estou despachada agora mas reparei que já são quase meio dia e tenho o médico do ... às 13h30 não compensa eu ir aí para fazer uma hora e vir embora e andar a correr! Depois vejo se consigo recompôr estas horas durante a semana ou desconto o dia nas minhas contas!! Eu vou avisar o Eng., se houver alguma coisa que precisas liga! Em relação aos depósitos posso levará amanhã ou preferes que envie te por WhatsApp para ficar este assunto resolvido entre nós e estares mais tranquilla :-) é como preferires e sentires já chega de novelas! Beijocas, alguma coisa apita se não atender manda me msg ou assim que vir respondo:-) até amanhã.

Respondo, que prefiro que me envie por wats up...

2017-04-20 11:53:20 out ...

Ok. Se puderes envia me por watts up. Bj.

Horas mais tarde recebo este SMS:

2017-04-2017:07:48 in ...:

... estou só a mandar-te uma msg porque eu não me esqueci de ti mas depois de sairmos do médico viemos aos meus sogros

porque o ... veio ajudar o pai e vamos às compras e só depois vamos para casa !! Assim que chegar a casa vou tirar as fotos e envio-te. Bjs

Dia 21/04/2017

Recebo por wats up as fotos dos depósitos...

À primeira vista achei estranho, estar tudo correto e não estar no extrato bancário. Fiquei confusa.

Analisei melhor e verifico que os números no valor do numerário me parecem diferentes dos restantes.

Vou para o escritório, imprimo os mesmos e verifico que de facto, aquelas fotos eram depósitos falsificados.

Entretanto a ... envia mais um SMS:

201 7-04-21 09:17:19 in ...:

Bom dia. Adormeci, passei a noite acordada e acabei por adormecer á pouco ! vou me despachar ! Bj

Mais tarde liga, a dizer que o filho estava com muitas cólicas e que não sabia se conseguia ir trabalhar. Não apareceu e nem voltou a dizer mais nada.

Em seguida, tomo a decisão de ir contar tudo ao Eng. ... "Negrito da signatária.

1.2.11. *A Nota de Ocorrência, como se disse, foi elaborada pela funcionária ..., que devido à situação de licença de maternidade da Arguida, passou a assumir as funções da Arguida e, como tal, a validar a caixa do ... e a tratar todas as questões inerentes a bancos e contabilidade.*

- 1.2.12.** *A Nota de Ocorrência está acompanhada de um extrato das mensagens de texto ali mencionadas e retiradas pela funcionária ...do sistema que compactua toda essa informação, bem como, das digitalizações que a Arguida enviou à referida funcionária referentes aos comprovativos dos depósitos de numerário e valores efetuados por si e do extrato de Conta n.º 003/2017, referente à conta n.º 2-2516828-000-001, do período compreendido entre 28/02/2017 e 31/03/2017, do ..., dirigido à ..., Lda., documentos que ora se arquivam no presente processo.*
- 1.2.13.** *Nesse dia 21 de Abril de 2017, a funcionária ...transmitiu ao Sr. Eng.º ..., gerente da Entidade Empregadora, toda a situação relatada na Nota de Ocorrência, tendo-lhe entregue a documentação de suporte referida, e explicado como se iniciaram as suas suspeitas e o que fez tendo em conta a situação.*
- 1.2.14.** *Tendo, nessa sequência, o Sr. Eng.º ..., gerente da Entidade Empregadora, informado a funcionária ...que iria tomar diligências para averiguar o relatado, designadamente, mediante a realização de uma reunião com a Dra. ... e o Dr. ..., contabilistas da Entidade Empregadora, e, bem assim, averiguando junto da entidade bancária - ... - quais os depósitos efetivamente feitos pela Arguida.*
- 1.2.15.** *Assim, nesse mesmo dia 21 de Abril de 2017, o Sr. Eng.º ..., gerente da Entidade Empregadora, deslocou-se ao ..., tendo conferenciado com a Sr.a D. ..., Gerente desta instituição, de modo a obter os depósitos originais e, bem assim, que se verificasse quais tinham sido os depósitos em numerário que efetivamente tinham sido realizados*

pela Arguida nas datas que a funcionária ..., funcionária da Entidade Empregadora, lhe tinha transmitido, ou outros que pudessem surgir.

1.2.16. Na sequência da verificação do sistema informático, a referida Sr.a D. ..., informou o Sr. Eng.º ... que existiam contradições irrefutáveis de valores que tinham sido efetivamente depositados e aqueles que se encontravam apostos nos documentos digitalizados remetidos pela Arguida à funcionária

1.2.17. Como tal, ficou combinado entre a Sr.a D. ... e o Sr. Eng.º ... que aquela iria requerer fotocópia dos talões de Depósito em Numerário e Valores, e que iria analisar a situação e enviar uma informação com as conclusões que iria retirar da análise dos depósitos.

1.2.18. Em 24 de Abril de 2017, o Sr. Eng.º ..., gerente da Entidade Empregadora, reuniu-se com a Dra. ... e o Dr. ..., contabilistas da empresa, os quais após analisarem a documentação e verificarem, mediante confronto direto as folhas de caixa que se encontravam arquivadas na empresa em pastas próprias para o efeito e que o Sr. Eng. ... tinha levado consigo, e as folhas de caixa que entretanto a Arguida lhes tinha feito chegar, constataram que havia uma clara falsificação de documentos.

1.2.19. Com efeito, na folha de caixa da ... de 07 de Março de 2017, e que o Sr. Eng. ... tinha levado consigo e tinha retirado da pasta física existente nas instalações da empresa em ..., aliás, elaborada pela Arguida, consta no campo das saídas referente a "Depósitos no Banco - Numerário" um valor de € 3.000,00 e no campo de "Vale de Caixa" € 420,00.

- 1.2.20. *Porém, confrontado tal documento, com o documento idêntico que tinha sido remetido para o gabinete de contabilidade verifica-se uma discrepância, pois ao invés do sobredito consta no campo das saídas referente a “Depósitos no Banco - Numerário” um valor de € 2.000,00 e no campo de “Vale de Caixa” € 1.420,00. Ambos os documentos encontram-se também arquivados no presente processo.*
- 1.2.21. *Ou seja, apesar de o resultado final de saldo para o dia seguinte ser igual em ambos os documentos - € 1.030,46 - a verdade é que tal documento foi falsificado, dele se provando a subtração de um valor em numerário de € 1.000,00 por parte da Arguida.*
- 1.2.22. *Em 27 de Abril de 2017, a Sra D. ... remeteu ao Sr. Eng.º ... um e-mail demonstrativo da análise efetuada e, que por uma questão de economia passamos a elencar:*
- “Caro Eng. ..., boa tarde*
- No seguimento do pedido efetuado sobre os talões de depósito cuja cópia nos facultou, passamos a informar o resultado da análise dos mesmos:*
- O talão de depósito de e 2.000,00, certificado com data de 10-03-2017, é verdadeiro e o respetivo crédito encontra-se registado no extrato da conta;*
 - O talão de depósito de € 3.550,00, certificado com data de 08-03-2017, é falso. O verdadeiro talão certificado com o n.º 243639067311658 foi processado em 08-03-2017, no Balcão ..., (...), com a importância de e 2.910,00;*
 - O talão de depósito de e2. 780,00, certificado com data de 16-03-2017, é falso. O verdadeiro talão certificado com o nº243639073318235*

foi processado em 14-03-2017, no Balcão ..., (...), com a importância de 2.990,00;

- O talão de depósito de € 2.400,00, certificado com data de 03-03-2017, é falso. O verdadeiro talão certificado com o n.º 243639067310023 foi processado em 08-03-2017, no Balcão ..., (...), com a importância de € 3.460,00;

- O talão de depósito de €1.500,00, certificado com data de 10-03-2017, é falso. O verdadeiro talão certificado com o n.º 117501069479182 foi processado em 10-03-2017, no Balcão ..., (...), com a importância de € 2.352,99”.

1.2.23. *Ou seja, constata-se que do e-mail da funcionária do ..., a Sr.a D. ... que a Arguida fez suas quantias que não lhe pertenciam num valor total de € 11.230,00 (onze mil duzentos e trinta euros).*

1.2.24. *A Arguida falsifica totalmente talões de depósito que nunca chegaram a ser depositados no ..., ou outros que o tendo sido, são alterados no valor depositado e datas.*

1.2.25. *Ou seja, a Arguida manipula a seu bel-prazer os valores em numerário que são de propriedade da Entidade Empregadora, falsificando talões de depósito da entidade bancária, o ..., assim como, falsificando, igualmente, os documentos de caixa.*

1.2.26. *Toma-se por demais evidente que a Arguida mostra a violação clara dos interesses patrimoniais da Entidade Empregadora, no repetido exercício da sua atividade, atuando com dolo direto nos eventos, e violando manifestamente diretrizes do ... e da gerência.*

- 1.2.27. *E foi exatamente por a funcionária ... ter assumido as funções da Arguida que levou à situação de se ter dado conta deste esquema de falsificações que, aliás, se diga que a Entidade Empregadora ainda não tem o processo de averiguações fechado ao nível da contabilidade, pois encontra-se a validar a contabilidade desde 2014.*
- 1.2.28. *Com efeito, e como acima se disse, a funcionária ... na sequência das suas suspeitas reportou toda a situação ao Sr. Eng.º ..., daí as diligências descritas.*
- 1.2.29. *É assim evidente que a Arguida, além de não cumprir com os seus deveres e obrigações, não é de todo em todo confiável, nem tem para com a sua entidade empregadora, qualquer lealdade.*
- 1.2.30. *Após todo o exposto, não subsistem dúvidas de que a conduta e comportamentos da Arguida acima descritos são muito graves e constituem uma violação grave e reiterada dos deveres gerais e especiais como trabalhadora, e enquadram-se nas alíneas a), d) e e) do n.º 2 do artigo 351.º do Código do Trabalho.*
- 1.2.31. *Ora, é indiscutível que a conduta da Arguida se enquadra nas alíneas a), d) e e) da referida disposição legal do n.º 2 do artigo 351.º do Código do Trabalho.*
- 1.2.32. *Ora vejamos: no que diz respeito à alínea a), de todos os acontecimentos relatados, resulta claramente que a Arguida desobedece, de forma ilegítima, às ordens dadas pelos seus superiores hierárquicos, máxime a gerência da Entidade Empregadora.*

- 1.2.33. *No que diz respeito ao desinteresse repetido pelo cumprimento, com a diligência devida, das obrigações inerentes ao seu cargo de Administrativa está mais do que espelhado nos factos supra relatados, pelo que, está assim preenchida a alínea d) da disposição legal em causa.*
- 1.2.34. *A lesão de interesses patrimoniais da empresa - Entidade Empregadora - toma-se também evidente como resultante das várias falsificações efetuadas nos talões de depósito da entidade bancária, o ..., assim como, dos documentos de caixa, entre outros. Esta alínea e) encontra-se também diretamente preenchida pelo facto de a Arguida fazer seu, sem qualquer autorização ou comunicação à Entidade Empregadora, de valores monetários de propriedade legítima da Entidade Empregadora.*
- 1.2.35. *Além do mais, a conduta da Arguida não só é específica e claramente demonstrativa da sua falta de respeito pela Entidade Empregadora, como é ainda demonstrativa do desinteresse geral desta pelo cumprimento, com a diligência devida, das ordens que lhe foram dadas, das suas obrigações enquanto trabalhadora, da violação do dever de guardar lealdade ao empregador, violando assim os princípios gerais previstos no artigo 128.º do Código do Trabalho, preceito, de resto, que viola reiteradamente, designadamente as alíneas a), c), e), f), g) e h).*
- 1.2.36. *Face ao exposto, dúvidas não subsistem portanto que a conduta e comportamento culposos da Arguida constituem justa causa de despedimento, nos termos das referidas alíneas a), d e, e) do n.º 2 do artigo 351.º do Código do Trabalho”.*

1.3. Na resposta à Nota de Culpa, a trabalhadora arguida refere, nomeadamente, o seguinte:

1.3.1. *“É verdade que são gerentes da entidade patronal*

1.3.2. *É verdade que a arguida foi contratada pela sociedade Referencial em 1.10.2014, sem que contudo alguma vez lhe tenha sido oferecido um contrato de trabalho para assinar.*

1.3.3. *É verdade que a arguida tem a categoria profissional de Administrativa, não se encontrando porém definidas as suas funções, o que resulta desde logo, da ausência de um contrato de trabalho escrito.*

1.3.4. *Não é verdade, por conseguinte, que a arguida seja responsável por qualquer departamento ou função dentro da empresa, limitando-se de acordo com a sua categoria profissional e em consonância com o salário auferido, a cumprir as ordens dos responsáveis pela entidade patronal.*

1.3.5. *Não é verdade, nomeadamente, que a arguida possa alguma vez ter gerido a caixa diária da entidade empregadora, lançando receitas e despesas em caixa efetuadas diariamente nas diversas ... do*

1.3.6. *A contabilidade é feita por uma empresa externa, a ..., pelo que as funcionárias do ..., como a arguida, não fazem contabilidade alguma.*

- 1.3.7.** *A arguida limita-se a dar apoio de secretariado, nomeadamente tomando nota das faturas dos fornecedores que estão a pagamento, e ao departamento de recursos humanos, e a proceder aos depósitos que lhe pedem.*
- 1.3.8.** *Efetivamente, as receitas das ... do grupo vêm já feitas em "caixas", pelo que as funcionárias da entidade empregadora limitam-se a conferir os saldos, a tomar nota dos levantamentos feitos pela entidade patronal sobre esses valores sob a forma de "vales", e a proceder aos depósitos que lhes são ordenados.*
- 1.3.9.** *A arguida, ao serviço da entidade empregadora, chega a fazer 15 ou mais depósitos num só dia, sem que lhe tenham apontado qualquer falta.*
- 1.3.10.** *Tal é o movimento de tesouraria, que no passado sucedeu haver saldos que não coincidiam, porque tinham sido depositados em contas das ... erradas.*
- 1.3.11.** *Ao longo de mais de dois anos, nunca a entidade patronal teve qualquer queixa contra a arguida, nem aliás faria sentido que continuasse a pedir-lhe para fazer depósitos em dinheiro, se porventura desconfiasse da sua honestidade.*
- 1.3.12.** *A entidade patronal confessa ter perfeito conhecimento de que a arguida esteve de licença de maternidade, entre 01.10.2016 e 30.04.2017.*
- 1.3.13.** *Sobre os factos propriamente ditos, imputados à arguida, constata-se o seguinte:*

- a) a funcionária ... deu conhecimento à entidade patronal, através da “nota de ocorrência” de 22.03.2017, que faltavam € 500,00 nos envelopes, tinham desaparecido 3 talões de depósito, e que o depósito de dia 7, que tinha sido feito pela funcionária ... com € 3000, afinal fora assinado pela ... (arguida) com apenas € 2000.
- b) Depois de muitos episódios e troca de correspondência entre a funcionária ... e a arguida, esta tentou explicar os valores depositados por SMS de 24.03.2017 e a 21.04.2017 enviou cópias dos talões de depósito.
- c) a conclusão de que os talões de depósito seriam falsificados foi da funcionária
- d) está junto aos autos o extrato do ... da conta ..., relativo ao período de 28.02.2017 a 31.03.2017, sobre a
- e) Pela confrontação entre a folha de caixa de 7.03.2017 e o depósito realmente efetuado no ..., constata-se que foram depositados menos € 1000, os quais teriam sido retirados como “vale de caixa” (que teria passado de € 420 para € 1420), ou seja, uma situação a que a arguida é alheia.
- f) Sobre os talões de depósito que o ... diz terem sido falsificados, constata-se o seguinte:
- i) o depósito de 10.3.2017, no valor de € 2000, está correto.
 - ii) o depósito de 8.3.2017 tem € 640 a menos do que foi realmente depositado (€ 3.550 - € 2.910).

iii) o depósito de 16.3.2017 (que teria sido feita antes a 14.3.2017) tem € 210 a mais (€ 2.780 - € 2.990).

iv) o depósito de 3.3.2017 (que teria sido feito antes a 8.3.2017) tem € 1.060 a mais (€ 2.400 - € 3.460).

v) o depósito de 10.3.2017 tem € 852,99 a mais (€ 1.500 - € 2.352,99).

g) A gerente do ..., ..., conseguiu detetar as diferenças acima assinaladas.

1.3.14. *Pelo exposto se conclui que, ao contrário do que consta da nota de culpa, os valores constantes dos talões de depósito que estão na empresa, não coincidem nos casos apontados, com os valores processados ao balcão do ..., mas por excesso (€ 2.122,99) e não por falta (€ 640).*

1.3.15. *A arguida crê ter perdido os talões de depósito e tentou repor a situação, na medida do possível, não tendo intenção de causar qualquer prejuízo à sua entidade patronal.*

1.3.16. *A arguida não tem qualquer responsabilidade sobre a contabilidade da entidade patronal, conforme inicialmente se assinalou, e não é sócia, portanto é totalmente alheia ao facto de o ... ter ou não a sua contabilidade por validar desde 2014.*

1.3.17. *Não foi intenção da arguida causar qualquer lesão patrimonial séria à entidade patronal, nem desobedecer a quaisquer ordens que tenha recebido, nem manifestou alguma vez desinteresse repetido pelo cumprimento das suas obrigações.*

- 1.3.18.** *Aliás a arguida tem uma vida privada complicada e necessita de trabalhar e de auferir o seu salário, tendo ao longo dos anos merecido a confiança da entidade patronal.*
- 1.3.19.** *Mesmo estando de licença de maternidade e portanto não obrigada a comparecer ao seu trabalho, a arguida ofereceu-se para dar algum do seu tempo à empresa, o que fez a partir de 1 de Março de 2017, só da parte da manhã, apesar da licença terminar só no final de Abril de 2017.*
- 1.3.20.** *Não é verdade que a entidade patronal só tivesse tido conhecimento dos factos relacionados com a arguida em 21.04.2017, pois em 22.03.2017 já tinha recebido a nota de ocorrência da funcionária ... e não instaurou de imediato qualquer inquérito interno.*
- 1.3.21.** *A arguida não tem qualquer intervenção na forma como o banco ... regista os talões de depósito, já que, tal como a outra funcionária, se limita a levar os valores a depositar.*
- 1.3.22.** *Termos em que se oferece o merecimento dos autos e os anos de bons serviços prestados, na ponderação da sanção disciplinar a aplicar.*
- 1.3.23.** *Não se requer a junção de novos documentos, nem se arrolam testemunhas, que seriam meramente abonatórias por serem exteriores à empresa”.*

II – ENQUADRAMENTO JURÍDICO

- 2.1. A Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres, adotada e aberta à assinatura, ratificação e adesão pela resolução n.º 34/180 da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 18 de dezembro de 1979, e com entrada em vigor na ordem internacional a 3 de setembro de 1981, em conformidade com o artigo 27.º, n.º 1, assinada por Portugal a 24 de abril de 1980 e aprovada para ratificação pela Lei n.º 23/80, de 26 de julho, publicada no Diário da República I Série A, n.º 171/80 e em vigor na ordem jurídica portuguesa desde 3 de setembro de 1981, determina no seu artigo 11.º que: "Os Estados Partes comprometem-se a tomar todas as medidas apropriadas para eliminar a discriminação contra as mulheres no domínio do emprego com o fim de assegurar, com base na igualdade dos homens e das mulheres, os mesmos direitos, em particular: (...) Instituir a concessão do direito a um período de dispensa do trabalho por ocasião da maternidade pago ou conferindo direito a prestações sociais comparáveis, com a garantia da manutenção do emprego anterior, dos direitos de antiguidade e das vantagens sociais (...)."
- 2.2. O artigo 10.º, n.º 1, da Diretiva 92/85/CEE do Conselho, de 19 de Outubro de 1992 obriga os Estados-membros a tomar as medidas necessárias para proibir que as trabalhadoras grávidas, puérperas ou lactantes sejam despedidas durante o período compreendido entre o início da gravidez e o termo da licença por maternidade, salvo nos casos excecionais não relacionados com o estado de gravidez.
- 2.3. Um dos considerandos da referida Diretiva refere que "... o risco de serem despedidas por motivos relacionados com o seu estado pode ter efeitos prejudiciais no estado físico e psíquico das trabalhadoras

grávidas, puérperas ou lactantes e que, por conseguinte, é necessário prever uma proibição de despedimento;”.

- 2.4. Por outro lado, é jurisprudência uniforme e continuada do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias (ver, entre outros, os Acórdãos proferidos nos processos C-179/88, C-421/92, C-32/93, C-207/98 e C-109/00) que o despedimento de uma trabalhadora devido à sua gravidez constitui uma discriminação direta em razão do sexo, proibida nos termos do artigo 14º n.º 1, alínea c) da Diretiva 2006/54/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 5 de Julho de 2006, relativa à aplicação do princípio da igualdade de oportunidades e igualdade de tratamento entre homens e mulheres em domínios ligados ao emprego e à atividade profissional.
- 2.5. Em conformidade com a norma comunitária, a legislação nacional consagra no artigo 63.º n.º 2 do Código do Trabalho, que o despedimento por facto imputável à trabalhadora grávida, puérpera ou lactante ou de trabalhador no gozo de licença parental “presume-se feito sem justa causa”, pelo que a entidade empregadora tem o ónus de provar que o despedimento é feito com justa causa.
- 2.6. Na nota de culpa, a entidade empregadora acusa a trabalhadora arguida de ter feito desaparecer documentos das ... do grupo onde trabalhava e de falsificar outros documentos, para com isso, obter para seu proveito próprio, milhares de euros pertencentes ao grupo de ... da entidade empregadora onde desempenhava as suas funções de Administrativa, de que se destacam tarefas de confiança da Gerência da empresa, nomeadamente a gestão da caixa diária da entidade empregadora e a realização de suporte à área da Contabilidade.

- 2.6.1. Tais factos baseiam-se nos documentos e nos depoimentos das seis testemunhas arroladas pela entidade empregadora, pois, a trabalhadora arguida na resposta à nota de culpa não apresentou documentos nem indicou qualquer testemunha.
- 2.6.2. No presente processo disciplinar, a entidade empregadora, através da documentação apresentada e dos depoimentos das testemunhas arroladas consegue produzir prova dos factos que imputa à trabalhadora arguida que põem em causa a confiança necessária à subsistência da relação laboral.
- 2.6.3. Com efeito, é de salientar que para além dos depoimentos do gerente da entidade empregadora, Eng.º ... e da colega da trabalhadora arguida, ... que denunciou o caso em análise, os depoimentos da Drª ..., do Dr. ... e de ... da empresa de Contabilidade ..., que faz a contabilidade da entidade empregadora, bem como o depoimento da Drª ..., gerente do ..., são determinantes para concluir que os documentos apresentados pela entidade empregadora no presente processo disciplinar comprovam os factos de que é acusada a trabalhadora arguida na nota de culpa.
- 2.7. Com efeito, a entidade empregadora, consegue provar através dos documentos apresentados e dos depoimentos das testemunhas que arrolou e foram inquiridas, que o comportamento da trabalhadora arguida é culposos e de tal modo grave, que pelas suas consequências, torna imediata e praticamente impossível a subsistência da relação de trabalho, atendendo-se ao quadro de gestão da empresa, ao grau de lesão dos interesses da entidade empregadora, ao carácter das

relações entre as partes ou entre a trabalhadora e os seus companheiros e às demais circunstâncias que no caso sejam relevantes, pelo que se verificam os requisitos que constituem justa causa para despedimento, nos termos do artigo 351.º do Código do Trabalho.

- 2.8. Assim, considera-se que a entidade empregadora ilidiu a presunção a que se refere o artigo 63.º n.º 2 do Código do Trabalho, pelo que se afigura existir no presente processo disciplinar justa causa para despedimento da trabalhadora arguida.

III – CONCLUSÃO

Face ao exposto, a CITE não se opõe ao despedimento com justa causa da trabalhadora lactante ..., promovido pela sua entidade empregadora ..., LDA., em virtude de se afigurar que tal despedimento não constitui uma discriminação por motivo de maternidade.

APROVADO POR UNANIMIDADE DOS MEMBROS PRESENTES NA REUNIÃO DA CITE DE 19.07.2017, CONFORME CONSTA DA RESPECTIVA ATA, NA QUAL SE VERIFICA A EXISTÊNCIA DE QUORUM CONFORME LISTA DE PRESENÇAS ANEXA À MESMA ATA.